



REABERTURA DE COTAÇÃO Nº 71/2023 – PARA ADITAMENTO DE LICITAÇÃO: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) DE ACESSO A INTERNET DEDICADO COM SERVIÇO DE GERÊNCIA E SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDoS ,CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 20 /06 /2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Memorial descritivo disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 13 de junho de 2023.

Setor de Compras.



MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) DE ACESSO A INTERNET DEDICADO COM SERVIÇO DE GERÊNCIA E SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDoS.

1. OBJETIVO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 100Mbps, com garantia da banda contratada, segurança contra ataques de DDoS (Distributed Deny Of Service) e gerenciamento proativo da solução.

Os avanços tecnológicos e a automação dos processos administrativos, tais como a emissão de guias de pagamento, transações bancárias, solicitações de serviços, e-mail, auditoria do Tribunal de Contas, vídeo conferências e tantos outros serviços conduzem a administração pública a confiar e depender cada vez mais de sua infraestrutura tecnológica para viabilizar, minimizar custos e otimizar o desenvolvimento de suas atividades. No atual mundo moderno, tudo é online e está na palma das mãos, graças aos *smarth phone*. Nesse cenário, o link de internet é o meio que permite a conexão com toda a rede mundial de computadores e os seus incontáveis usuários.

Destaca-se que nos últimos anos, algumas rotinas de backup de bancos de dados implementadas pela SAEC vêm sendo amplamente realizadas, exigindo o envio das informações para a “nuvem”, visando a segurança dos dados. Assim, é primordial que a autarquia tenha a sua disposição um link de internet rápido, que facilite a movimentação desses arquivos que são de grande volume. Além disso, o link deve ser seguro e estável, uma vez que, quedas na conexão podem levar ao corrompimento de arquivos durante o processo de envio para a “nuvem”. Tudo isso impacta diretamente na segurança da informação.

Também, devido ao avanço da pandemia do Covid-19, a utilização de vídeo conferências aumentou significativamente. Cada vez mais, reuniões são realizadas através de meios eletrônicos. Para que ela aconteça de forma satisfatória, sem cortes no vídeo e áudio, faz-se necessário estabilidade no link de internet.

Assim, visando atender as necessidades do setor de TI, esta autarquia fará um significativo



upgrade no seu link de internet aumentando significativamente a velocidade e a segurança do link.

2. ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

O local de instalação será na sede da SAEC, situada na Rua São Paulo 1108, bairro Higienópolis, CEP: 15804-000, Catanduva/SP.

3. LINK DE INTERNET DEDICADO

Acesso Internet Dedicado bidirecional e simétrico na velocidade de 100Mbps, conforme especificações mínimas deste item e seus sub-itens.

3.1. ACESSO

- 3.1.1. Toda a infraestrutura de rede, acesso e CPE – *Customer Premises Equipment* (roteador a ser instalado na SAEC) da CONTRATADA deverão ser dimensionadas e preparadas para suportar a totalidade do serviço.
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá reservar os canais de comunicação e as portas de acesso à sua infraestrutura para uso exclusivo da CONTRATANTE, não sendo admitido o compartilhamento desses recursos com outros clientes ou usuários.
- 3.1.3. Os equipamentos da CONTRATADA utilizados em toda a solução deverão ser novos e compatíveis com ambientes corporativos.
- 3.1.4. A CONTRATADA obriga-se e se responsabiliza a prestar o serviço objeto da licitação, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 3.1.5. Acesso de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, 7 dias da semana e 365 dias do ano;
- 3.1.6. Acesso deve ser fornecido exclusivamente com fibra óptica, obrigatoriamente;
- 3.1.7. Acesso bidirecional (trafegar nos dois sentidos);
- 3.1.8. Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 3.1.9. Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;
- 3.1.10. Disponibilidade média mensal de 99,5% (SLA);
 - 3.1.10.1. Os circuitos de comunicação deverão estar disponíveis 24 horas por dia, todos os dias do ano.



3.1.10.2. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal de no mínimo, 99,5% para cada circuito fornecido à CONTRATANTE, calculada da seguinte forma:

$$\text{DMA} = [(43200 - \text{TTICM}) / 43200] \times 100$$

Onde:

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Circuito (em minutos) no Mês.

DMA(%): Disponibilidade Mensal Atingida

3.1.10.3. Para efeito de cálculo de TTICM, será considerado o período em minutos entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere a fatura.

3.1.10.4. O serviço será considerado indisponível quando não for possível a conexão entre o equipamento da CONTRATANTE e o da CONTRATADA, a partir do registro do chamado técnico na Central de Atendimento da CONTRATADA, sendo considerado disponível após o fechamento do chamado técnico, com a devida anuência da CONTRATANTE, na Central de atendimento da CONTRATADA.

3.1.10.5. Entende-se como início do atendimento a primeira mensagem trocada pela CONTRATANTE com a CONTRATADA informando a ocorrência ou início da ligação efetuada a central de atendimento da CONTRATADA independentemente do atendimento do operador.

3.1.10.6. O prazo máximo de recuperação dos circuitos será 4 (quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.1.10.7. As indisponibilidades informadas pela gerência e supervisão da CONTRATADA, bem como os registros na Central de Atendimento da CONTRATADA serão validadas pelos sistemas de gerência e supervisão da CONTRATANTE.

3.1.10.8. No caso de interrupção programada por necessidade da CONTRATANTE, a



mesma não afetará o índice de disponibilidade da CONTRATADA.

3.1.10.9. As interrupções programadas solicitadas pela CONTRATANTE serão previamente combinadas com a CONTRATADA.

3.1.10.10. Desconto por interrupção:

3.1.10.10.1. Para cada interrupção do circuito que for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, será calculado um desconto referente ao tempo de interrupção desse circuito, cujo valor apurado será ressarcido à CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração.

3.1.10.10.2. O valor do desconto será obtido a partir do seguinte cálculo:

$$VD = (VC / 43200) \times n$$

Onde:

VD = Valor do Desconto

VC = Valor mensal pago pelo circuito ativo

n = Quantidade de minutos em que o serviço ficou interrompido.

3.1.11. A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

3.1.12. Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 1%;

3.1.13. Latência média de 100ms (do endereço da CONTRATANTE até a central da CONTRATADA).

3.1.14. Vedada a utilização de qualquer tipo de rádio de comunicação.

3.1.15. Fornecimento mínimo de 06 (seis) endereços IP (V4) por acesso;

3.1.16. Disponibilizar serviço de Domain Name Resolution (DNS) da CONTRATADA, capaz de resolver direta e reversamente endereços de internet, para registro no servidor DNS primário.

3.2. BACKBONE

3.2.1. Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria ou contratos de



trânsito diretamente com provedores de backbone internacional.

- 3.2.2. A capacidade da saída internacional própria ou dos contratos de trânsito com provedores de backbone internacional, deverá ser maior ou igual a 5 Gbps;
- 3.2.3. Latência média: menor ou igual à 75 ms;
- 3.2.4. Perda de Pacotes: menor ou igual à 1 %;
- 3.2.5. Disponibilidade mensal: maior ou igual à 99,5%.
- 3.2.6. Não será permitida subcontratação ou utilização de terceiros quanto ao *last mile* mesmo na modalidade de consórcio;
- 3.2.7. A EMPRESA LICITANTE VENCEDORA poderá ser convocada a apresentar, em até 3 (três) dias úteis, comprovação documental de atendimento das condições elencadas (Backbone) para avaliação da equipe técnica da SAEC;
- 3.2.8. A CONTRATANTE poderá realizar visitas técnicas à CONTRATADA para validação e comprovação das documentações e infraestruturas conforme requisitos desse certame.

3.3. ROTEADOR

- 3.3.1. O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- 3.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso ao roteador para gerenciamento e validações;
- 3.3.3. A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet.
- 3.3.4. Possuir a quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 3.3.5. Possuir no mínimo 02 (duas) portas de LAN a 10/100/1000 Mbps que seja compatível com o padrão IEEE 802.3; portas deverão ser fornecidas no padrão RJ-45;
- 3.3.6. Possuir protocolo de gerenciamento SNMP e MIB-II implementados em conformidade com a RFC 1157 e RFC 1213, respectivamente;
- 3.3.7. Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- 3.3.8. O equipamento e seus módulos e softwares não deverão constar em nenhuma lista do fabricante com as situações de “End-of-Sale”, “End-of-Order”, “End-of-Life” ou



“End-of-Support”.

3.3.9. Deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE com o último release de software estável disponibilizado pelo fabricante, capaz de atender a todos os requisitos acima, incluindo o suporte à atualização do referido software durante o período de vigência do contrato.

3.3.10. Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO PROATIVO DA SOLUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

4.1.1. Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;

4.1.2. Velocidade do acesso;

4.1.3. Informações do tráfego de entrada e saída;

4.1.4. Taxa média de ocupação do link (*throughput*);

4.1.5. Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

4.2. A solução de gerência da rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço, com funcionamento 24 horas por dia, 7 (sete) dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

4.2.1. Entende-se por gerenciamento proativo a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (serviços e equipamentos) de forma autônoma e independentemente de notificação por parte da CONTRATANTE. Da mesma forma autônoma a CONTRATADA deve dar início aos procedimentos de correção de falhas e em seguida informar a CONTRATANTE sobre o evento. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE através de telefones e e-mails definidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 25 minutos após a identificação do incidente.

4.3. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações do



roteador instalado no ambiente da CONTRATANTE.

5. SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDoS

- 5.1. A solução anti-ataque deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataque, mantidas em operação de forma ininterrupta durante as 24 horas do dia, 7 dias da semana e 365 dias do ano;
- 5.2. A contratada deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- 5.3. Serão admitidas somente soluções baseadas no monitoramento não intrusivo do tráfego e mitigação no backbone da EMPRESA CONTRATADA;
- 5.4. O ataque deve ser mitigado na estrutura da EMPRESA CONTRATADA, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo Órgão Requisitante continuem disponíveis aos seus usuários;
- 5.5. A proteção deverá operar sem exigir o desligamento de qualquer outro circuito de acesso do Órgão Requisitante, independente de quantos ou quais sejam os demais fornecedores;
- 5.6. Possuir monitoramento de todos os IP's fornecidos;
- 5.7. Não haverá limite de volume de tráfego máximo por ataque;
- 5.8. Quantidade de mitigações/ano: Ilimitado;
- 5.9. Não haverá taxa adicional por volume de mitigação de ataque nos IP's monitorados;
- 5.10. A solução ofertada não poderá afetar a visibilidade do endereço de origem das requisições, mantendo o tráfego legítimo livre de qualquer modificação;
- 5.11. O serviço deve ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos, como ICMP Floode e UDP Flood), a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes (como SYN Floode e TCP Flag Abuses) ou a capacidade de processamento dos servidores de aplicação (como GET/POST Floods e DNS Reflection Attacks);
- 5.12. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;
- 5.13. O serviço deve suportar a mitigação de ataques que utilizam técnicas de spoofing (falsificação de endereços IP) utilizando algoritmos de desafio-resposta, como SYN Cookies e TCP SYN authentication;



- 5.14. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- 5.15. A contratada deverá manter uma lista dinâmica dos endereços bloqueados, retirando aqueles que deixarem de enviar requisições maliciosas após um intervalo de tempo considerado seguro;
- 5.16. O serviço deve ter capacidade de entrega de tráfego legítimo compatível com a capacidade total do circuito de acesso;
- 5.17. Capacidade de Mitigação contratada:
- 5.17.1. A capacidade dos serviços de proteção deve ser compatível com a capacidade total do circuito de acesso;
- 5.17.2. Considerar os seguintes níveis de atendimento da contratação de mitigação conforme abaixo:
- 5.17.2.1. Sem limite de volume de tráfego máximo por ataque;
- 5.18. A EMPRESA CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensalmente para a SAEC;
- 5.19. Em nenhuma hipótese será aceito bloqueio de ataques DoS e DDoS por ACL's (*Access Control List*) em roteadores de borda da EMPRESA CONTRATADA.
- 5.20. Não serão aceitas soluções que contemplem equipamentos de mitigação no ambiente da CONTRATANTE, portanto, toda a infraestrutura de mitigação deverá ser instalada obrigatoriamente no backbone da CONTRATADA.
- 5.21. A EMPRESA LICITANTE VENCEDORA poderá ser convocada a apresentar e comprovar o atendimento deste item 5. SERVIÇO DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DDoS e seus sub-itens em até 3 (três) dias úteis para avaliação da equipe técnica da SAEC.

6. DA INSTALAÇÃO

- 6.1. A CONTRATANTE disponibilizará os seguintes recursos para instalação do(s) equipamento(s) a infra-estrutura:
- 6.1.1. Tomada elétrica (F+F+T) com tensão estabilizada 110V ou 220V;
- 6.1.2. Tubulação (dutos) desobstruída com fio guia;
- 6.1.3. Cabeamento necessário do PT (ponto de terminação da rede da contratada) até o local



onde serão instalados os equipamentos da solução;

- 6.2. Toda a infra-estrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. Prazo de instalação será de 30 (trinta) dias corridos;
- 6.4. O prazo começará a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento de serviços emitida pela CONTRATANTE. A SAEC fará uma programação (dentro do possível) para emitir a ordem de serviços, 30 dias antes do fim do atual contrato de link de internet, possibilitando assim que, ao término de um contrato, o novo esteja pronto para entrar em funcionamento sem causar paralisação nos serviços.

6.5. ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO

- 6.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Implantação em no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Contrato.
- 6.5.2. A execução do Plano de Implantação somente poderá ser iniciada após a sua aprovação pela CONTRATANTE.
- 6.5.3. O detalhamento do Plano de Implantação deverá conter no mínimo:
- a) Cronograma com macro atividades a serem desenvolvidas para a implantação de todos os serviços previstos neste Termo de Referência. O cronograma deverá conter as seguintes informações:
 - Identificação dos responsáveis das atividades.
 - Duração das atividades.
 - Sequenciamento das atividades.
 - b) Projeto com topologias (física e lógica) da rede, elementos envolvidos, localização dos POP's, faixas de endereçamento IP, detalhamento da gerência, bem como a arquitetura do serviço, incluindo a estratégia de roteamento.

7. DO ACEITE DO LINK E ATIVAÇÃO PARA EFEITOS DE FATURAMENTO

- 7.1. O recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 7.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;



7.1.2. **Definitivamente**, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação por parte da equipe técnica;

8. DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO

- 8.1. Central de Atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano através de um número 0800 em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008 (“Lei do SAC”) bem como em conformidade com o código de defesa do consumidor, por meio do qual a contratante possa fazer qualquer solicitação ou reclamo concernente ao serviço prestado;
- 8.2. O limite de atuação da CONTRATADA para fins de manutenção, reparo e configuração será a porta LAN de seus roteadores ou switches, de forma a garantir os níveis de serviço contratados.
- 8.3. Enviar à CONTRATANTE, por e-mail, notificações de abertura, andamento e fechamento de chamados, realização de manutenção preventiva ou corretiva e fatos relevantes para a prestação e utilização dos serviços.
- 8.4. Enviar à CONTRATANTE, por e-mail, uma lista de recorrência (“escalation list”) contendo os nomes, números de telefone e endereços de e-mail das pessoas que devem ser acionadas em caso de problemas no atendimento técnico. A lista de recorrência deverá ser mantida atualizada e sua versão mais recente deverá ser enviada à CONTRATANTE sempre que houver alteração.
- 8.5. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da data e hora do chamado.
- 8.6. O prazo máximo de recuperação dos circuitos será 4 (quatro) horas contadas a partir da data e hora do chamado, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 8.7. Todo acesso às instalações da CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA, ou de seu preposto, deverá ser previamente agendado.
- 8.8. Manutenções e/ou intervenções programadas nos serviços, quando necessárias, mesmo no caso daquelas que não impliquem inoperância dos serviços contratados ou alteração nas suas características, que necessitem a presença do técnico da CONTRATADA, deverão ser autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.9. Qualquer manutenção e/ou intervenção de caráter emergencial para solução de falhas,



inoperâncias e/ou indisponibilidades, verificadas na rede, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se a SAEC, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa;
- 9.2. Para efeito do disposto neste item, a SAEC registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando-as à EMPRESA CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 9.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da SAEC, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade da SAEC.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A qualquer momento poderão ser efetuadas alterações na localização geográfica (endereço), velocidade nas localidades o, sujeitando-se as partes ao reequilíbrio econômico financeiro que se demonstrar necessário à continuidade da prestação dos serviços contratados.
- 10.2. A CONTRATADA deve fornecer soluções escaláveis, possibilitando alterações nas bandas de transmissão, configurações e tecnologias;
- 10.3. As despesas decorrentes da ativação do objeto contratado, nos respectivos locais de prestação dos serviços, ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 10.4. No momento da ativação do circuito, as localidades deverão ser vistoriadas, a fim de se mensurar a necessidade de obras civis para execução da rede interna (até o local da instalação dos roteadores), quando necessária. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE por escrito.
- 10.5. A CONTRATANTE deverá providenciar até a data definida para instalação do(s)



equipamento(s) a infra-estrutura e proteção necessária aos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, conforme descrito: tomada elétrica (2P+T); estabilizador de voltagem com mínimo de 03 tomadas de saída; tubulação desobstruída, independente da rede elétrica, para lançamento de fiação de rede quando necessário.

10.6. A CONTRATANTE para a conexão do(s) Equipamento(s), roteador à rede local da CONTRATANTE, porta de acesso no padrão Ethernet 10/100/1000Mbps;

10.7. A CONTRATANTE, para garantir a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços, poderá a qualquer momento realizar diligências e/ou solicitar documentações atualizadas para comprovação do atendimento dos requisitos técnicos deste termo de referência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a EMPRESA CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

11.1.1. Advertências por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais a EMPRESA CONTRATADA tenha concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

11.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SAEC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

11.2. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a EMPRESA CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE;

11.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a SAEC de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer;



11.4. Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem;

11.5. Enquanto a EMPRESA CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CONTRATANTE reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

12. DA VALIDADE DO CONTRATO

12.1. A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos limitado a duração máxima de 60 meses;

13. DO REAJUSTE

13.1. Havendo prorrogação contratual após 12 meses de vigência, os preços poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA ou outro índice oficial aplicável ao objeto.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Será mensalmente, no início de cada mês, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela CONTRATADA;

14.2. Os pedidos de medição deverão ser solicitados oficialmente, via protocolo, pela CONTRATADA, no início de cada mês;

14.3. Deverá ser anexado junto ao pedido de medição Relatórios Gerenciais dos Serviços;

14.4. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação e cronograma de implantação;

14.5. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

14.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de única nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional, pela CONTRATADA correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente, no prazo de **28 DDL (vinte e oito dias do lançamento)**.



15. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A EMPRESA PROPONENTE deverá apresentar Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, isenta de qualquer entrave judicial e que não esteja sub judice, garantindo a possibilidade de prestação do serviço pelo prazo contratual indicado neste edital.

15.2. A Empresa Proponente deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, comprovando nos atestados a execução de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, fornecido por empresa de direito público ou privado, conforme itens de maior relevância, sendo:

15.2.1. **Item de maior relevância:** Fornecimento de serviço de acesso à internet dedicada na velocidade de no mínimo 50Mbps com tecnologia DDoS.

15.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior com graduação e/ou especialização comprovada em telecomunicações ou com Certificação Profissional em Gestão de Projetos. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização da CONTRATANTE. Este profissional será responsável pela ELABORAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO disposto no item 6.5.

15.3.1. O profissional elencado no item anterior, deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.